

LEI Nº 627/2003.

**EMENTA: Altera o Art. 18 da Lei
nº 578/2001**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 18 da Lei nº 578/2001 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18 – Compete a Secretaria da Saúde:

- I
- II
- III
- IV
- V
- VI
- VII
- VIII
- IX

X – Elaborar e executar programas de vigilância sanitária epidemiológica e ambiental.

§ 1º – Integram a Secretaria de Saúde:

I – Departamento de Assistência Médica:

Divisão de Contas Médicas
Divisão Odontológica
Divisão de Agentes Comunitários
Divisão de Saúde da Família

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

e Ambiental II – Departamento de Vigilância Sanitária Epidemiológica

Divisão de Vigilância Sanitária
Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Divisão de Nutrição

Especiais: III – Departamento de Assistência à Saúde e Programas

Divisão de Coordenação Odontológica
Divisão de Coordenação das Ações do PACS E PSF
Divisão de Coordenação de Programas Especiais

IV – Departamento de Administração Hospitalar:

Divisão de Enfermagem
Divisão de Farmácia
Divisão de Compras e Abastecimento

§ 2º - A Vigilância Sanitária abrangerá: a inspeção sanitária em comércio, indústria e empresa transportadora de alimentos; hotéis e congêneres; em todos os estabelecimentos, unidades hospitalares e odontológicas, em salão de beleza, em habitações, creches, piscinas, cemitérios, terrenos baldios, canteiros de obras, estações rodoviárias; em sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos; inspeção zoológica, em comércio de medicamentos, comércio de cosméticos e assemelhados, em produtos de saneamentos e seus depósitos e transportes, coletas de amostras de alimentos, água, amostra de medicamentos agrotóxicos.

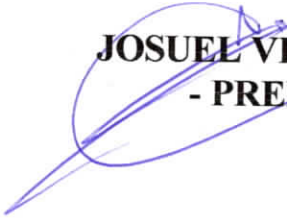
§ 3º - A Vigilância Epidemiológica e Ambiental abrangerá: notificação e investigação de doenças infecto-contagiosas, comparando-as com seus respectivos registros de óbitos; exames laboratoriais para controle de doenças epidemiológicas; monitoramento e exame da qualidade da água para consumo humano; vacinações; registro, apreensão e eliminação de animais nocivos a saúde humana, inclusive exercendo o controle químico e biológico dos criadores desses animais.

§ 4º- A Secretaria de Saúde terá, como órgão de planejamento, acompanhamento e fiscalização, o Conselho Municipal de Saúde."

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos em, 29 de abril de 2003.


JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -